



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	4111-4/2011
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
RECORRENTES	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES MURILO DOMINGOS
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2010
RELATOR ORIGINAL	:	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
RELATOR DO RECURSO	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Tratam-se de Recursos Ordinários, interpostos pelo **Ministério Público de Contas** (fls. 3679/3690-TC), pelos ex-gestores Sr. **Murilo Domingos** (fls. 3763/3778-TC) e Sr. **Sebastião dos Reis Gonçalves** (fls. 3837/3844-TC), em face do Acórdão 4.100/2015-TP, que julgou as contas anuais de gestão – 2010 da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, retificado pelos Acórdãos 22/2012-TP e 467/2015-TP.

Esclareço inicialmente, que o primeiro recurso foi interposto em 19/12/2011, pelo Ministério Público de Contas. Entretanto, não pode ser julgado, pois foram interpostos Embargos Declaratórios pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, em 21/12/2011, Acórdão 222/2012 e em 11/05/2012, Acórdão 467/2015, ambos com provimento parcial. Já em 16/01/2012, pelo Sr. Murilo Domingos, Acórdão 222/2012, não providos.

O segundo recurso foi interposto em 11/05/2012, pelo sr. Murilo Domingos, e o terceiro em 10/04/2015 pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves.

Em atendimento ao disposto no artigo 277, da Resolução Normativa 14/07, com redação dada pela Resolução Normativa 3/14, os recursos foram a mim distribuídos,

C:\Users\euia\AppData\Local\Temp\710E565264AEB90391F029214AAE5D4D.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

razão pela qual passo a analisar as suas admissibilidades, nos termos do art. 271, §§ 1º e 2º, RN 14/07.

O recurso ordinário tem previsão regimental no inciso I, do artigo 270 da RN 14/07, as razões recursais foram apresentadas por **partes legítimas** e são **tempestivos**, de acordo com o art. 270, §§ 2º e 3º, RN 14/07).

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, **recebo** os recursos **nos efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme determina o inciso I, do art. 272, da Resolução Normativa 14/07.

Por fim, em razão do recurso interposto pelo Ministério Público de Contas, faz necessária a notificação dos ex-gestores Sr. **Murilo Domingos**, na pessoa dos seus advogados (fl. 1855-TC), e do Sr. **Sebastião dos Reis Gonçalves**, na pessoa dos seus advogados (fl. 1866-TC), para querendo, no prazo regimental, **apresentar contrarrazões** (art. 280, da RN 14/07).

Às providências.

Cuiabá/MT, 8 de junho de 2015.

(assinatura digital)

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA

RELATOR